



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2025: (DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 22 DE DEZEMBRO 2022, QUE TRATA DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

**Parecer do Relator:**

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2025".

Contrário ao documento "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2025".



Relator

**DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRJ)**

**Presidente:** Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável  Contrário  Ausência

**Vice-Presidente:** Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável  Contrário  Ausência

**Membro:** Hermes Pereira Júnior (PL)

Favorável  Contrário  Ausência

**Despacho Final das Comissões:**

O " PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2025" acima mencionado recebeu 2 votos favoráveis e 0 votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam  favoráveis  contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 13 /06 /2025.





## Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resultado</b>	<b>2ª Votação das Comissões Permanentes</b>	<b>13/06/2025</b>
ID: <b>1122407</b>	Processo	Documento
CRC: <b>BD7EE2D8</b>		
Processo: <b>70-1/2025</b>		
Usuário: <b>Maria Vitória Silva Rocha Diehl</b>		
Criação: <b>13/06/2025 12:23:35</b>	Finalização: <b>13/06/2025 12:26:56</b>	
MD5: <b>06373C020145E007DEB9AADFE95CFC8B</b>		
SHA256: <b>30B5ADB9F28CD7625D4906B62E3BD6F5444B5779B7081F6A6E01C2CCCB927013</b>		

Súmula/Objeto:

**Resultado da votação das comissões permanentes do dia 13 de junho de 2025**

### INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	13/06/2025 12:23:35
------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	13/06/2025 12:23:35
-----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	13/06/2025 12:27:01
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1122407 e o CRC BD7EE2D8.



## PARECER N° 35/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 1 DE 22 DE DEZEMBRO 2022, QUE TRATA DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relator:** Vereador Adriano Meireles da Paz

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 tem por objeto alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1/2022, especialmente o § 3º do art. 3º, e acrescer o art. 2º-A, regulamentando com maior precisão as hipóteses de **aposentadoria por incapacidade permanente** e **aposentadoria de servidores com deficiência**, adequando a legislação municipal às normas constitucionais e aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 142/2013, no que couber.

Assim, visa primorar as disposições relativas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 62 e §§ do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se, obrigatoriamente, quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**.

Considerando que o projeto apresentava erros materiais, e acolhendo as recomendações constantes no parecer jurídico nº 68/2025/PROJUR ([ID 1115891](#)), procedeu-se à anulação expressa do autógrafo anteriormente expedido, bem como à apresentação de emenda substitutiva ao referido projeto.

Superadas as inconsistências apontadas, constata-se que todas as correções necessárias foram devidamente realizadas, estando o Projeto plenamente apto à apreciação e deliberação em plenário. Diante disso, este Relator manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.**

**Adriano Meireles da Paz**

Relator

### **III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, esta Comissão **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, e, por conseguinte, **emite parecer favorável à sua tramitação** no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala de Comissões, 18 de junho de 2025.

**Adriano Meireles da Paz (PSD)**

*C.L.J.R.F - Presidente*

*Relator*

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**

*C.L.J.R.F - Vice-Presidente*

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 20/06/2025 às 12:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 23/06/2025 às 09:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1122559** e o código verificador **0B3CE40D**.

---

Referência: [Processo nº 70-1/2025](#).

Docto ID: 1122559 v1